



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO

1-12273/2021

Abertura: **21 de outubro de 2021 (quinta-feira) às 08:17:10 hs**
Interessado: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**
Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do exercício corrente.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	21/10/2021 14:33:22	21/10/2021 16:03:02
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	22/10/2021 15:46:52	25/10/2021 07:43:52

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 360	21/10/2021	1	2	749975
2	Despacho 526	21/10/2021	2	3	749977
3	Memória de Cálculo 001	24/09/2021	2	5	714403
4	Comunicação Interna 854	21/10/2021	4	7	750427
5	Autorização 3391	21/10/2021	1	11	751343
6	Projeto de Lei 3252	22/10/2021	4	12	752273
7	Memória de Cálculo 3252	22/10/2021	1	16	752276
8	Mensagem 1029	22/10/2021	2	17	752278



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 12273/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do exercício corrente.

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Planejamento

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **749975** e o código verificador **F288247B**.

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 749975 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 854 de 21/10/2021 \(ID 750427\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Considerando a receita arrecadada, fonte - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito suplementar e especial em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a fim de reforçar as dotações para aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, viabilizar aquisições de equipamentos (arquivos deslizantes).

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Sem mais,

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **749977** e o código verificador **BAE9CF70**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	21/10/2021 14:28
2	AGNER DA SILVA COSTA		***.107.122-**	21/10/2021 16:03

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 749977 v1

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA ARRECADAÇÃO	EXCESSO ARRECADAÇÃO
IRRF	3.139.238,28	2.615.350,31	4.323.025,47	1.183.787,19
IPTU	5.405.266,59	5.155.517,08	5.405.266,59	0,00
MULTAS E JUROS DO IPTU	129.619,64	54.640,15	81.960,23	-47.659,42
DIVIDA ATIVA DO IPTU	1.346.027,07	1.150.059,71	1.725.089,57	379.062,50
MULTAS E JUROS DVA DO IPTU	560.340,08	565.516,47	848.274,71	287.934,63
ITBI	1.681.122,88	1.705.272,03	2.557.908,05	876.785,17
MULTAS E JUROS DO ITBI	4.003,27	5.678,68	8.518,02	4.514,75
DIVIDA ATIVA DO ITBI	61.705,60	19.716,94	29.575,41	-32.130,19
MULTAS E JUROS DVA DO ITBI	26.944,97	13.001,14	19.501,71	-7.443,26
ISS PRÓPRIO	5.496.380,04	3.706.269,75	5.559.404,63	63.024,58
MULTAS E JUROS DO ISS	47.836,15	155.110,87	232.666,31	184.830,16
DIVIDA ATIVA DO ISS	334.663,86	210.250,80	315.376,20	-19.287,66
MULTAS E JUROS DVA DO ISS	160.593,84	132.660,35	198.990,53	38.396,69
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO	787.951,85	685.463,18	1.028.194,77	240.242,92
TAXAS DE SERVIÇOS	3.196.788,43	2.781.026,85	4.171.540,28	974.751,85
RECEITA PATRIMONIAL	262.685,57	155.515,09	233.272,64	-29.412,94
RENDIMENTO LIVRE	315.246,73	190.160,58	285.240,87	-30.005,86
FPM	26.463.775,01	19.517.894,17	29.276.841,26	2.813.066,25
FPM 1%	1.890.250,10	1.145.448,63	2.290.897,26	400.647,16
APOIO FINANCEIRO - AFM	586.043,02	0,00	0,00	-586.043,02
ADO – PLP 133/2020	0,00	358.475,93	537.713,90	537.713,90
ITR	26.287,34	5.332,47	7.998,71	-18.288,64
COTA OURO	0,00	248.718,97	373.078,46	373.078,46
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	87.498,70	147.144,88	220.717,32	133.218,62
FEP	335.092,33	343.259,19	514.888,79	179.796,46
ICMS	25.252.899,78	21.224.820,88	31.837.231,32	6.584.331,54
IPVA	5.795.149,13	4.248.570,53	6.372.855,80	577.706,67
IPI EXPORTAÇÃO	109.303,64	143.100,09	214.650,14	105.346,50
CIDE	100.055,11	29.793,94	29.793,94	-70.261,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.830,18	496.788,81	745.183,22	210.353,04
TOTAL	84.137.599,19	67.210.558,47	99.445.656,02	15.308.056,83





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	001	24/09/2021

ID: **714403**

CRC: **3FC1F557**

Processo: **1-11411/2021**

Usuário: **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**

Criação: **24/09/2021 14:13:08** Finalização: **24/09/2021 14:13:31**

Processo



Documento



MD5: **963D9AC184F075C0B5ADE46AC910E6D8**

SHA256: **94EEF598A97CB09930EF2B9FBB2090BA6020F37E20C865353BB127E29A8B570F**

Súmula/Objeto:

Cálculo para Apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

24/09/2021 14:13:08

24/09/2021 14:13:08

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

24/09/2021 14:13:08

Resposta a Comunicação Interna

24/09/2021 14:13:08

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 30

24/09/2021

713471

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Diretor (a) do Departamento de Contabilidade

24/09/2021 14:13:43

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 714403 e o CRC 3FC1F557.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMAPLANF

Comunicação Interna nº 854/2021

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), sendo o montante de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais) destinado ao Fundo Municipal de Educação e o valor de R\$ 10.825,00 (dez mil e oitocentos e vinte e cinco reais) com vistas a atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o recurso destinado ao Fundo Municipal de Educação, visa acobertar as despesas com aquisição de arquivo deslizante, o qual tem como objetivo atender as demandas administrativas, visando a eficiência e organização no trabalho prestado. Os arquivos deslizantes possuem um sistema composto de armários. Como deslizam através de trilhos, necessitam de um único corredor. Dessa forma, facilita o acesso para os colaboradores, em relação a todo o material que é necessário.

Considerando que o objetivo é reduzir custos e otimizar o espaço disponível. Uma das opções mais inteligentes que tem sido usada com bastante popularidade tem a ver com arquivo deslizante, pois, é considerado uma das melhores formas de armazenagem, visando maior ampliação, já que não é preciso abrir gavetas, maior organização, facilidade nas buscas pelos documentos, economia de espaço e segurança. Com esses arquivos deslizantes os documentos ou itens podem ser facilmente encontrados, atualizados, modificados ou ampliados, e, o modo de visualização e consulta tem maior eficiência e alcance.

Considerando que o recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visa acobertar despesas com aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico, os quais irão atender a Unidade de Terapia Intensiva - UTI, o Centro de Especialidade Médica e a Secretária Municipal de Saúde, sendo que do quantitativo referente a Secretária dois serão estoque de segurança caso haja uma eventual necessidade, conforme tabela em anexo.

Considerando a previsão da receita no montante de R\$ 84.137.599,19 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), conforme planilha em anexo verifica-se que a receita arrecadada até o mês de agosto de 2021 perfaz a importância de R\$ 67.210.558,47 (sessenta e sete milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), desta forma tem-se a tendência na arrecadação de R\$ 99.445.656,02 (noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), resultando na tendência de excesso de R\$ 15.308.056,83 (quinze milhões, trezentos e oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), no entanto a presente solicitação dá-se no montante de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), com vistas a suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo	02.10 -
Fundo Municipal de Educação	12.361.0002 - Eu,
Você, Todos Pela Educação	12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da
Secretaria Municipal de Educação	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 451

Valor: R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais)

02 - Poder Executivo
02.11 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada E Hospitalar
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 529

Valor: R\$ 4.330,00 (quatro mil e trezentos e trinta reais)

02 - Poder Executivo
02.11 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2003.0001 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 612

Valor: R\$ 6.495,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.00	R\$ 84.137.599,19	R\$ 67.210.558,47	R\$ 99.445.656,02	R\$15.308.056,83

Atenciosamente,

Igor Baptista Zanol

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação Nº 1.178/2021

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota

Coordenador (a) da Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação Nº 1.211/2021

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, COORDENADOR (A) DA EXECUÇÃO ORÇAMENT. - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 12:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (CD) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 21/10/2021 às 13:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo quantitativo relógio de ponto	20/10/2021	749624
2	Anexo Memória de Cálculo	24/09/2021	714504



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **750427** e o código verificador **39EC38C7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	21/10/2021 13:38
2	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	21/10/2021 13:39
3	MARIA EMILIA DO ROSARIO	***.431.829-**	21/10/2021 14:58
4	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES	***.585.582-**	22/10/2021 10:35

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 750427 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 3391

CONSIDERANDO a [Despacho 526 de 21/10/2021 \(ID 749977\)](#) e [Comunicação Interna 854 de 21/10/2021 \(ID 750427\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT**, em 21/10/2021 às 16:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 08:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **751343** e o código verificador **B4CF66ED**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	22/10/2021 08:07

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 751343 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): R\$ 132.625,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 121.800,00
F.R.: 01 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.330,00
F.R.: 01 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2003.0001 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 6.495,00

F.R.: 01 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.01 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, fonte de recursos STN (MSC) 1.111.0000 e fonte de recursos 01.02 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 1.211.0000.

Excesso de arrecadação:

R\$ 132.625,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, Fonte de Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

Considerando a receita arrecadada, Fonte de Recursos do Tesouro Exercício Corrente Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando ainda o fechamento do mês de setembro, verificando - se que a média de arrecadação vem se mantendo com expectativa de excesso de arrecadação.

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, a fim de viabilizar aquisição de materiais permanentes (relógio de ponto eletrônico), necessário para o registro dos horários da jornada de trabalho dos colaboradores e forma prática, e no Fundo Municipal de Educação, viabilizar aquisições de equipamentos (armários), com objetivo de organização administrativa e melhores condições de armazenamento de materiais da Secretaria.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando - se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 14:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **752273** e o código verificador **EFE1992B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	22/10/2021 11:28
2	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	22/10/2021 13:37
3	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	22/10/2021 15:35

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 752273 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadadação	Excesso de Arrecadação
01.00	1.001.0000	R\$ 84.137.599,19	R\$ 67.210.558,47	R\$ 99.445.656,02	R\$ 15.308.056,83

Jarú/RO, 22 de outubro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 15:00, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **752276** e o código verificador **BCC3B7F1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	22/10/2021 11:28
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	22/10/2021 15:35

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 752276 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 1029/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.252, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 132.625,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais), nas Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 14:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **752278** e o código verificador **E732E1DA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
------	------	---------	-----	-----------

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	22/10/2021 11:28
2	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	22/10/2021 13:37
3	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	22/10/2021 15:35

Referência: [Processo nº 1-12273/2021](#).

Docto ID: 752278 v1